



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 053/2022.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública, para fins de constituição de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras especificada no Art. 1º, deste Decreto, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal nº 001/2003 de 22 de novembro de 2003.

DECRETA

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de constituição de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras descrita abaixo, destinada à implantação do Reservatório Elevado – REL, empreendimento de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Mirador, bem como as benfeitorias que possam sobre a mesma existirem, com fulcro nos Arts. 2º, 5º, “e” e “h”, e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

1. Área de 107,00 m² – Desapropriação do Reservatório Elevado – REL, empreendimento ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Mirador.

Proprietário: Sílvio Luís Boeing ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote “A– Remanescente– 1”, subdivisão do lote de terras rural denominado “A– Remanescente”, desmembramento do lote de terras rural denominado “A”, este, resultado da Unificação das Chácaras nºs 3, 4 e 5 e uma área de terras com 20.853,00 m², do loteamento das Chácaras de Quatro Marcos, subdivisão do lote nº 68, Gleba 3 – A, da Colônia Paranaíba, situado no município de Mirador, Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, imóvel objeto da Matrícula nº 14.204, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Norte – Estado do Paraná, com a seguinte **DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição da Área do Reservatório no **vértice V1**, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **N: 7.442.284,472 m** e **E: 325242.170 m**; situado no Alinhamento Predial da Estrada de terra com Lote A-Remanescente-1-Remanescente, deste segue confrontando com o Lote A-Remanescente-1- Remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de **103°19'17"** e distância de **10,18 m** até o **vértice V2**, de coordenadas **N: 7.442.282,125 m** e **E: 325.252,079m**, deste segue confrontando com Lote A-Remanescente-1- Remanescente com o azimute de **193°33'56"** e distância de **10,53 m** até o **vértice V3**, de coordenadas **N:**



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

7.442.271,893 m e E: 325.249,610 m; deste segue confrontando com Chácara N°02 com o azimute de 283°49'13" e distância de 10,24 m até o vértice V4, de coordenadas N: 7.442.274.339 m e E: 325.239,670 m; deste segue confrontando com o Alinhamento Predial da Estrada de terra, com o azimute de 13°51'39" e distância de 10,44 m até o vértice V1, de coordenadas N: 7.442.284,472 m e E: 325242.170 m ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todos esses trechos perfazem o **perímetro do polígono de 41,39 m com área total de atingimento de 107,00 m²**. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, tendo como Datum **SIRGAS-2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º- A Desapropriação da área, descrita no artigo anterior, destina-se à implantação do Reservatório Elevado – REL, empreendimento de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água – SAA de Mirador.

Art. 3º- Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos, judiciais ou extrajudiciais, necessários para a efetivação da Desapropriação, na área descrita no Art. 1º, deste decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 4º- Fica reconhecida a conveniência da constituição de Desapropriação, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área descrita no Art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º- A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15 do Decreto–Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04